



Bloco de Esquerda

Grupo Municipal

Mocção

**Taxa Municipal de Direitos de Passagem
deve ser paga pelas empresas e não pelos consumidores**

Ao abrigo da lei 5/2004 (artigo 106º, nº 2), de 10 de Fevereiro, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Cabe às Assembleias Municipais autorizar, em cada ano, a cobrança da TMDP, a qual se traduz na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que fornecem os referidos serviços, sendo directamente paga pelos clientes.

Apesar das empresas de telecomunicações electrónicas apresentarem lucros significativos, nem sempre se tem verificado a transferência para os municípios da totalidade dos valores cobrados aos consumidores, não estando prevista na lei qualquer sanção para este incumprimento.

Pelo Sr. Provedor de Justiça chegou a ser solicitada a suspensão da TMDP, tendo em conta que esta repercute directamente sobre os consumidores encargos que devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações

Também a Associação Nacional de Municípios Portugueses refere em Fevereiro último que a TMDP acaba por não propiciar aos municípios uma receita adequada à disponibilização por estes dos seus bens do domínio público ou privado, pelo que "*é necessária uma alteração legislativa para resolver as questões complicadas que a mesma comporta*".

Das alterações ao regime jurídico da TMDP reivindicadas pela ANMP constam, a "*responsabilização das empresas pelo pagamento da TMDP*", "*disponibilizar aos municípios a listagem das empresas que estão sujeitas a TMDP*" e "*estabelecer-se um novo conjunto de contra-ordenações, seja pela não entrega do montante da TMDP, seja pelo não cumprimento das obrigações de comunicação e informação ...*"

Assim, acompanhando as posições da ANMP, O Bloco de Esquerda propõe que Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 26/11/2013, delibere:

- 1. Manifestar oposição à cobrança da TMDP directamente aos consumidores, sublinhando que estes encargos devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações.**

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____ / _____

ENT. 2802/SG/DAOSM/GAAM/ 13

DATA 25/11/13 (10H)

2. Solicitar à Assembleia da Republica a alteração da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) para que, nomeadamente, a TMDP passe a ser paga directamente pelas empresas e não pelos consumidores e sejam previstas sanções para as empresas que não efectuem o respetivo pagamento aos municípios;
3. Remeter ao Governo, à Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares

O Grupo Municipal do Bloco de Esquerda



Ana Drago

Lisboa, 26 de Novembro de 2013

Exm^a Senhora
Dr.^a Heloísa Apolónia
M.I. Líder do Grupo Parlamentar do Partido
Ecologista "Os Verdes"

Sua referência

Sua data

Nossa referência

Data

OF/1397/AML/13

06-12-2013

Assunto: Sessão Assembleia Municipal de Lisboa de 26-11-2013 - Moção nº 12

Levo ao conhecimento de V^a Ex^a, que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua sessão de 26 de Novembro, aprovou por maioria uma Moção apresentada pelo Grupo Municipal do BE, que abaixo se transcreve

*“Taxa Municipal de Direitos de Passagem
deve ser paga pelas empresas e não pelos consumidores*

Ao abrigo da lei 5/2004 (artigo 106^o, n^o 2), de 10 de Fevereiro, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).


Cabe às Assembleias Municipais autorizar, em cada ano, a cobrança da TMDP, a qual se traduz na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que fornecem os referidos serviços, sendo directamente paga pelos clientes.

Apesar das empresas de telecomunicações eletrónicas apresentarem lucros significativos, nem sempre se tem verificado a transferência para os municípios da totalidade dos valores cobrados aos consumidores, não estando prevista na lei qualquer sanção para este incumprimento.

Pelo Sr. Provedor de Justiça chegou a ser solicitada a suspensão da TMDP, tendo em conta que esta repercute diretamente sobre os consumidores encargos que devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações

Também a Associação Nacional de Municípios Portugueses refere em Fevereiro último que a TMDP acaba por não propiciar aos municípios uma receita adequada à disponibilização por estes dos seus bens do domínio público ou privado, pelo que “é necessária uma alteração legislativa para resolver as questões complicadas que a mesma comporta”.

Proc. _____/_____
ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA


ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA
PRESIDENTE

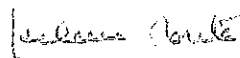
Das alterações ao regime jurídico da TMDP reivindicadas pela ANMP constam, a “responsabilização das empresas pelo pagamento da TMDP”, “disponibilizar aos municípios a listagem das empresas que estão sujeitas a TMDP” e “estabelecer-se um novo conjunto de contra-ordenações, seja pela não entrega do montante da TMDP, seja pelo não cumprimento das obrigações de comunicação e informação ...”

Assim, acompanhando as posições da ANMP, O Bloco de Esquerda propõe que Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 26/11/2013, delibere:

- 1. Manifestar oposição à cobrança da TMDP directamente aos consumidores, sublinhando que estes encargos devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações.*
- 2. Solicitar à Assembleia da Republica a alteração da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) para que, nomeadamente, a TMDP passe a ser paga directamente pelas empresas e não pelos consumidores e sejam previstas sanções para as empresas que não efectuem o respetivo pagamento aos municípios;*
- 3. Remeter ao Governo, à Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares”*

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente



Helena Roseta

CV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

PRESIDENTE

Exmº Senhor
Dr. Pedro Filipe Soares
M.I. Líder do Grupo Parlamentar do Bloco
de Esquerda

Sua referência

Sua data

Nossa referência

Data

OF/1396/AML/13

06-12-2013

Assunto: Sessão Assembleia Municipal de Lisboa de 26-11-2013 - Moção nº 12

Levo ao conhecimento de Vª Exª, que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua sessão de 26 de Novembro, aprovou por maioria uma Moção apresentada pelo Grupo Municipal do BE, que abaixo se transcreve

*“Taxa Municipal de Direitos de Passagem
deve ser paga pelas empresas e não pelos consumidores*

Ao abrigo da lei 5/2004 (artigo 106º, nº 2), de 10 de Fevereiro, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Cabe às Assembleias Municipais autorizar, em cada ano, a cobrança da TMDP, a qual se traduz na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que fornecem os referidos serviços, sendo directamente paga pelos clientes.

Apesar das empresas de telecomunicações electrónicas apresentarem lucros significativos, nem sempre se tem verificado a transferência para os municípios da totalidade dos valores cobrados aos consumidores, não estando prevista na lei qualquer sanção para este incumprimento.

Pelo Sr. Provedor de Justiça chegou a ser solicitada a suspensão da TMDP, tendo em conta que esta repercute directamente sobre os consumidores encargos que devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações

Também a Associação Nacional de Municípios Portugueses refere em Fevereiro último que a TMDP acaba por não propiciar aos municípios uma receita adequada à disponibilização por estes dos seus bens do domínio público ou privado, pelo que “é necessária uma alteração legislativa para resolver as questões que a mesma comporta”.

Proc. _____



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

PRESIDENTE

Das alterações ao regime jurídico da TMDP reivindicadas pela ANMP constam, a “responsabilização das empresas pelo pagamento da TMDP”, “disponibilizar aos municípios a listagem das empresas que estão sujeitas a TMDP” e “estabelecer-se um novo conjunto de contra-ordenações, seja pela não entrega do montante da TMDP, seja pelo não cumprimento das obrigações de comunicação e informação ...”

Assim, acompanhando as posições da ANMP, O Bloco de Esquerda propõe que Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 26/11/2013, delibere:

- 1. Manifestar oposição à cobrança da TMDP directamente aos consumidores, sublinhando que estes encargos devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações.*
- 2. Solicitar à Assembleia da Republica a alteração da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) para que, nomeadamente, a TMDP passe a ser paga directamente pelas empresas e não pelos consumidores e sejam previstas sanções para as empresas que não efectuem o respetivo pagamento aos municípios;*
- 3. Remeter ao Governo, à Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares”*

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Helena Roseta

CV


ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA
PRESIDENTE

Exmº Senhor
Dr. Nuno Miguel Miranda de Magalhães
M.I. Líder do Grupo Parlamentar do CDS-
PP

Sua referência

Sua data

Nossa referência
OF/1395/AML/13

Data
06-12-2013

Assunto: Sessão Assembleia Municipal de Lisboa de 26-11-2013 - Moção nº 12

Levo ao conhecimento de Vª Exª, que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua sessão de 26 de Novembro, aprovou por maioria uma Moção apresentada pelo Grupo Municipal do BE, que abaixo se transcreve

*“Taxa Municipal de Direitos de Passagem
deve ser paga pelas empresas e não pelos consumidores*

Ao abrigo da lei 5/2004 (artigo 106º, nº 2), de 10 de Fevereiro, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Cabe às Assembleias Municipais autorizar, em cada ano, a cobrança da TMDP, a qual se traduz na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que fornecem os referidos serviços, sendo directamente paga pelos clientes.

Apesar das empresas de telecomunicações electrónicas apresentarem lucros significativos, nem sempre se tem verificado a transferência para os municípios da totalidade dos valores cobrados aos consumidores, não estando prevista na lei qualquer sanção para este incumprimento.

Pelo Sr. Provedor de Justiça chegou a ser solicitada a suspensão da TMDP, tendo em conta que esta repercute directamente sobre os consumidores encargos que devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações

Também a Associação Nacional de Municípios Portugueses refere em Fevereiro último que a TMDP acaba por não propiciar aos municípios uma receita adequada à disponibilização por estes dos seus bens do domínio público ou privado, pelo que “é necessária uma alteração legislativa para resolver as questões complicadas que a mesma comporta”.

Proc. _____
ENP/SG/DAOSM/GAAM/12
DATA 13/12/2013
1608

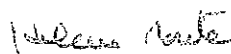
Das alterações ao regime jurídico da TMDP reivindicadas pela ANMP constam, a “responsabilização das empresas pelo pagamento da TMDP”, “disponibilizar aos municípios a listagem das empresas que estão sujeitas a TMDP” e “estabelecer-se um novo conjunto de contra-ordenações, seja pela não entrega do montante da TMDP, seja pelo não cumprimento das obrigações de comunicação e informação ...”

Assim, acompanhando as posições da ANMP, O Bloco de Esquerda propõe que Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 26/11/2013, delibere:

- 1. Manifestar oposição à cobrança da TMDP directamente aos consumidores, sublinhando que estes encargos devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações.*
- 2. Solicitar à Assembleia da Republica a alteração da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) para que, nomeadamente, a TMDP passe a ser paga directamente pelas empresas e não pelos consumidores e sejam previstas sanções para as empresas que não efectuem o respetivo pagamento aos municípios;*
- 3. Remeter ao Governo, à Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares”*

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente



Helena Roseta

CV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

P R E S I D E N T E

Exmº Senhor
Dr. João Oliveira
M.I. Líder do Grupo Parlamentar do Partido
Comunista Português

Sua referência

Sua data

Nossa referência

OF/1394/AML/13

Data

06-12-2013

Assunto: Sessão Assembleia Municipal de Lisboa de 26-11-2013 - Moção nº 12

Levo ao conhecimento de Vª Exª, que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua sessão de 26 de Novembro, aprovou por maioria uma Moção apresentada pelo Grupo Municipal do BE, que abaixo se transcreve

*“Taxa Municipal de Direitos de Passagem
deve ser paga pelas empresas e não pelos consumidores*

Ao abrigo da lei 5/2004 (artigo 106º, nº 2), de 10 de Fevereiro, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Cabe às Assembleias Municipais autorizar, em cada ano, a cobrança da TMDP, a qual se traduz na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que fornecem os referidos serviços, sendo directamente paga pelos clientes.

Apesar das empresas de telecomunicações electrónicas apresentarem lucros significativos, nem sempre se tem verificado a transferência para os municípios da totalidade dos valores cobrados aos consumidores, não estando prevista na lei qualquer sanção para este incumprimento.

Pelo Sr. Provedor de Justiça chegou a ser solicitada a suspensão da TMDP, tendo em conta que esta repercute directamente sobre os consumidores encargos que devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações

Também a Associação Nacional de Municípios Portugueses refere em Fevereiro último que a TMDP acaba por não propiciar aos municípios uma receita adequada à disponibilização por estes dos seus bens do domínio público ou privado, pelo que “é necessária uma alteração legislativa para resolver as questões complicadas que a mesma comporta”.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____ / _____

Av. de Roma, 14-P, 2º 1000-265 Lisboa | tel. 218 170 401 | fax: 218 171 275 | E-mail: aml@cm-lisboa.pt

ENT 15/SG/DAOSM/GAAM/ 14

DATA 03/01/2014

1908



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

PRESENTE

Das alterações ao regime jurídico da TMDP reivindicadas pela ANMP constam, a “responsabilização das empresas pelo pagamento da TMDP”, “disponibilizar aos municípios a listagem das empresas que estão sujeitas a TMDP” e “estabelecer-se um novo conjunto de contra-ordenações, seja pela não entrega do montante da TMDP, seja pelo não cumprimento das obrigações de comunicação e informação ...”

Assim, acompanhando as posições da ANMP, O Bloco de Esquerda propõe que Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 26/11/2013, delibere:

- 1. Manifestar oposição à cobrança da TMDP directamente aos consumidores, sublinhando que estes encargos devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações.*
- 2. Solicitar à Assembleia da República a alteração da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) para que, nomeadamente, a TMDP passe a ser paga directamente pelas empresas e não pelos consumidores e sejam previstas sanções para as empresas que não efectuem o respetivo pagamento aos municípios;*
- 3. Remeter ao Governo, à Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares”*

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Helena Roseta

CV



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

PRESIDENTE

Exmº Senhor
Dr. Alberto de Sousa Martins
M.I. Líder do Grupo Parlamentar do Partido
Socialista

Sua referência	Sua data	Nossa referência	Data
		OF/1393/AML/13	06-12-2013

Assunto: Sessão Assembleia Municipal de Lisboa de 26-11-2013 - Moção nº 12

Levo ao conhecimento de Vª Exª, que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua sessão de 26 de Novembro, aprovou por maioria uma Moção apresentada pelo Grupo Municipal do BE, que abaixo se transcreve

*“Taxa Municipal de Direitos de Passagem
deve ser paga pelas empresas e não pelos consumidores*

Ao abrigo da lei 5/2004 (artigo 106º, nº 2), de 10 de Fevereiro, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Cabe às Assembleias Municipais autorizar, em cada ano, a cobrança da TMDP; a qual se traduz na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que fornecem os referidos serviços, sendo directamente paga pelos clientes.

Apesar das empresas de telecomunicações electrónicas apresentarem lucros significativos, nem sempre se tem verificado a transferência para os municípios da totalidade dos valores cobrados aos consumidores, não estando prevista na lei qualquer sanção para este incumprimento.

Pelo Sr. Provedor de Justiça chegou a ser solicitada a suspensão da TMDP, tendo em conta que esta repercute directamente sobre os consumidores encargos que devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações

Também a Associação Nacional de Municípios Portugueses refere em Fevereiro último que a TMDP acaba por não propiciar aos municípios uma receita adequada à disponibilização por estes dos seus bens do domínio público ou privado, pelo que “é necessária uma alteração legislativa para resolver as questões complicadas que a mesma comporta”.

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE LISBOA

Proc. _____



ASSEMBLEIA MUNICIPAL
LISBOA

PRESIDENTE

Das alterações ao regime jurídico da TMDP reivindicadas pela ANMP constam, a “responsabilização das empresas pelo pagamento da TMDP”, “disponibilizar aos municípios a listagem das empresas que estão sujeitas a TMDP” e “estabelecer-se um novo conjunto de contra-ordenações, seja pela não entrega do montante da TMDP, seja pelo não cumprimento das obrigações de comunicação e informação ...”

Assim, acompanhando as posições da ANMP, O Bloco de Esquerda propõe que Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 26/11/2013, delibere:

- 1. Manifestar oposição à cobrança da TMDP directamente aos consumidores, sublinhando que estes encargos devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações.*
- 2. Solicitar à Assembleia da República a alteração da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) para que, nomeadamente, a TMDP passe a ser paga directamente pelas empresas e não pelos consumidores e sejam previstas sanções para as empresas que não efectuem o respetivo pagamento aos municípios;*
- 3. Remeter ao Governo, à Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares”*

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente

Helena Roseta

CV

Exm^o Senhor
Dr. Luís Filipe Montenegro Cardoso de
Morais Esteves
M.I. Líder do Grupo Parlamentar do Partido
Social Democrata

Sua referência

Sua data

Nossa referência
OF/1392/AML/13

Data
06-12-2013

Assunto: Sessão Assembleia Municipal de Lisboa de 26-11-2013 - Moção n^o 12

Levo ao conhecimento de V^a Ex^a, que a Assembleia Municipal de Lisboa, na sua sessão de 26 de Novembro, aprovou por maioria uma Moção apresentada pelo Grupo Municipal do BE, que abaixo se transcreve

*“Taxa Municipal de Direitos de Passagem
deve ser paga pelas empresas e não pelos consumidores*

Ao abrigo da lei 5/2004 (artigo 106^o, n^o 2), de 10 de Fevereiro, os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios público e privado municipal podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP).

Cabe às Assembleias Municipais autorizar, em cada ano, a cobrança da TMDP, a qual se traduz na aplicação de um percentual sobre cada factura emitida pelas empresas que fornecem os referidos serviços, sendo directamente paga pelos clientes.

Apesar das empresas de telecomunicações electrónicas apresentarem lucros significativos, nem sempre se tem verificado a transferência para os municípios da totalidade dos valores cobrados aos consumidores, não estando prevista na lei qualquer sanção para este incumprimento.

Pelo Sr. Provedor de Justiça chegou a ser solicitada a suspensão da TMDP, tendo em conta que esta repercute directamente sobre os consumidores encargos que devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações

Também a Associação Nacional de Municípios Portugueses refere em Fevereiro último que a TMDP acaba por não propiciar aos municípios uma receita adequada à disponibilização por estes dos seus bens do domínio público ou privado, pelo que “é necessária uma alteração legislativa para resolver as questões suscitadas com a mesma comporta”.

Proc. _____

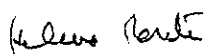
Das alterações ao regime jurídico da TMDP reivindicadas pela ANMP constam, a “responsabilização das empresas pelo pagamento da TMDP”, “disponibilizar aos municípios a listagem das empresas que estão sujeitas a TMDP” e “estabelecer-se um novo conjunto de contra-ordenações, seja pela não entrega do montante da TMDP, seja pelo não cumprimento das obrigações de comunicação e informação ...”

Assim, acompanhando as posições da ANMP, O Bloco de Esquerda propõe que Assembleia Municipal de Lisboa, reunida em 26/11/2013, delibere:

- 1. Manifestar oposição à cobrança da TMDP directamente aos consumidores, sublinhando que estes encargos devem ser suportados pelas operadoras de telecomunicações.*
- 2. Solicitar à Assembleia da Republica a alteração da Lei nº 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) para que, nomeadamente, a TMDP passe a ser paga directamente pelas empresas e não pelos consumidores e sejam previstas sanções para as empresas que não efectuem o respetivo pagamento aos municípios;*
- 3. Remeter ao Governo, à Assembleia da República e aos Grupos Parlamentares”*

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente



Helena Roseta

CV